

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as contratações necessitam ser instruída com a estimativa de despesa, que deve ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida norma.

Por sua vez, o citado art. 23 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado e, em seu § 1º, traz os parâmetros a serem utilizados, de forma combinada ou não, para a aferição dos preços.

PARÂMETROS EMPREGADOS

Em relação ao requisito descrito na Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia para referenciar os valores praticados no mercado, traz o seguinte:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Assim, embora tenha sido priorizado os parâmetros contidos no item I e II, em obediência ao previsto na normativa, todavia, foi observado o contido no artigo 5º, § 2º, da IN 73/2020, quanto a pesquisa com fornecedores. Esclarecendo que de acordo com a previsão normativa, **os parâmetros podem ser utilizados de forma combinada ou não, o que também restou obedecido.**

Em consulta realizada foram localizados valores nas seguintes fontes:

- PNCP
- Fornecedor

Caarapó – MS, 30 de junho de 2025.

Aline Coleti de Faria
Diretora de Compras